



PORTARIA DG Nº 1064/2022

Regulamenta no âmbito do IPISM o serviço de verificação sistemática da Regularidade das Inscrições de Beneficiários e dependentes no IPISM já efetivadas, a ser executado pelo Departamento de Serviço Social - DSS.

O Diretor Geral do IPISM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 10.366/1990, pelo Decreto Estadual 48.064/2020 e, considerando a necessidade de regular a análise da manutenção das condições necessárias para o enquadramento nas condições de dependentes dos segurados e as ações de gerenciamento de risco, resolve:

Art. 1º O Departamento de Serviço Social tem como competência executar ações para garantir o direito dos beneficiários, bem como realizar as investigações preliminares e sindicâncias da Diretoria de Previdência, sendo responsável pela solicitação e recebimento de todos os documentos e demais informações que devem ser prestadas pelos segurados ao IPISM, para realizar a verificação dos requisitos legais, para manutenção ou exclusão das inscrições.

§1º A responsabilidade pela solicitação de documentos aos interessados ou dependentes inscritos no IPISM pode ser delegada aos Representantes Administrativos do IPISM, a critério da Chefe do Departamento de Serviço Social.

§2º Sendo delegada a responsabilidade de que trata o §1º, fica o Departamento de Serviço Social responsável pela fiscalização do serviço executado e elaboração de Relatório Final que servirá de referência para decisão administrativa a ser tomada pelo Diretor de Previdência.

Art. 2º A verificação será baseada na Lei Estadual 10.366/1990 e no Decreto Estadual 46.651/2014 e outras formas de exames legais julgados necessários.

§1º Os exames serão realizados consoante normas e procedimentos, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas na situação atualizada dos inscritos.

§2º A verificação poderá ser efetivada com visitas aos beneficiários e dependentes, não sendo agendadas e nem previamente informadas.

Art. 3º O segurado deve prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pelo Departamento de Serviço Social e/ou Representante Administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa escrita e fundamentada encaminhada ao Departamento de Serviço Social ou ao Representante Administrativo, por 10 (dez) dias corridos improrrogáveis.

§1º A solicitação de prorrogação somente será analisada se apresentada até o 5º dia anterior ao término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

§2º A falta de manifestação, o envio irregular ou não envio de documentos, importará em relatório circunstanciado que servirá de referência para decisão administrativa a ser tomada pelo Diretor de Previdência, podendo ser feita a exclusão, suspensão ou abertura de novas diligências sobre a situação do dependente perante o IPISM.

Art. 4º Constatada irregularidade ou situação atual que não atenda aos requisitos legais na inscrição, o segurado ou o dependente será imediatamente notificado para apresentação de defesa escrita e apresentação dos documentos cabíveis, de acordo com a legislação vigente.



Parágrafo Único. Caso a defesa seja considerada improcedente, deverá ser elaborado Relatório Final que servirá de referência para decisão administrativa a ser tomada pelo Diretor de Previdência, comunicando-se o interessado na ocasião da decisão administrativa nos termos do manual de sindicância vigente.

(a) Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR - Diretor Geral

**Este texto não substitui o publicado no "MINAS GERAIS", edição n° 251, de 15 de dezembro de 2022.